



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DA VEREADORA BELLA CARMELO**

**EMENDA MODIFICATIVA Nº
AO PROJETO DE LEI Nº 737/2025**

012/2025

**MODIFICA OS INCISOS I, II, V
DO ART. 4º, II, III e IV DO ART.
5º, INCISO III DO ART. 7º E
INCISO II DO ART. 8º DO
PROJETO DE LEI 737/2025.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Os incisos I, II e V do Art. 4º do Projeto de Lei 737/2025 passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 4º Para exercer a atividade de transporte de passageiros, o motociclista deverá ser imputável e efetuar cadastro municipal, mediante comprovação de que possui:

I – no mínimo, 19 (dezenove) anos de idade; **(NR)**

II – CNH – Carteira Nacional de Habilitação – categoria “A”, emitida há pelo menos um ano, com observação “EAR” (Exerce Atividade Remunerada), válida e sem restrições; **(NR)**

V – equipamentos de segurança, incluindo dois capacetes certificados pelo INMETRO, para passageiro e condutor, em consonância com as disposições constantes da legislação de trânsito federal vigente; **(NR)**



Art. 2º Os incisos II, III e IV do Art. 5º do Projeto de Lei 737/2025 passa a vigorar com as seguintes redações:

Art. 5º A motocicleta utilizada no transporte remunerado privado individual de passageiros deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

II – possuir idade máxima de 15 (quinze) anos; **(NR)**

III – possuir cilindrada mínima de 110 cm³ (cento e dez centímetros cúbicos) ou capacidade equivalente para o caso de veículos elétricos; **(NR)**

IV – antena corta-pipa ou aparador de linha, e demais itens exigidos pela legislação federal vigente; **(NR)**

Art. 3º Fica suprimido o inciso V do Art. 5º do Projeto de Lei 737/2025.

Art. 4º O inciso III do Art. 7º do Projeto de Lei 737/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º Para exercer a atividade de entrega de mercadorias, o motociclista ou condutor deverá ser imputável e, quando utilizar de veículo sujeito a registro e licenciamento junto aos órgãos de trânsito, deverá efetuar cadastro municipal, mediante comprovação de que possui:

.
. .



JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva remover exigências determinadas no texto original, por considerar excessivamente onerosas aos motociclistas a exigência de colete refletivo, protetor de motor, motocicleta com idade mínima de 10 anos, cilindrada mínima de 125cm³.

Diante dessa realidade, este texto acessório busca, entre outras mudanças, permitir que motos de até 15 anos de idade sejam utilizadas no transporte de passageiros, desde que, claro, aprovadas na vistoria prevista no texto.

Além disso, a exigência de 21 anos de idade para exercer a atividade de transporte de passageiros não encontra respaldo na legislação federal vigente – pelo contrário – sabe-se que a idade mínima para conduzir veículo automotor é de 18 (dezoito) anos, sendo o cadastro nos aplicativos possível a partir dos 19, quando a Permissão Para Dirigir vira CNH Definitiva, possibilitando inclusão de EAR.

Considerando essas questões técnicas, financeiras e legais, sugere-se na presente emenda as alterações necessárias para flexibilizar a regulamentação proposta nesta lei.

Roga-se aos Nobres Pares, portanto, pela aprovação desta emenda.

BELLA CARMELO
(Partido Liberal)



Assinaturas Digitais

Documento registrado em 3 de dezembro de 2025 às 09:52

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1764766513150_7620f3c4-a7f4-4938-b716-590523329976



Documento assinado por
ISABELLA ANTÔNIA CASALE ROCHA CARNEIRO LEÃO